

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº. 188/2021

EDITAL Nº. 042/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa de engenharia para avaliação imobiliária de lotes, utilizando o Método Comparativo de Dados de Mercado - Inferência estatística, conforme norma técnica - NBR 14653-2, incluindo o levantamento topográfico e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), para atender as demandas do Município de Canoas/RS.

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, na Diretoria de Licitações e Compras, a Comissão de Registro de Preços – CRP designada pela Portaria nº. 1.062/2021, para análise e julgamento do recurso interposto, tempestivamente, pela empresa: **TECHNIQUE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.** **Das preliminares:** *“Após a apresentação dos documentos de habilitação, foram procedidas análise tendo restado as nossas considerações abaixo, com relação as empresas consideradas habilitadas pro V.Sas, mas que precisam de uma análise completa dos documentos fornecidos de forma a reformar vossa decisão: a empresa T. CHICHELERO ENGENHARIA ME, não apresentou a declaração de enquadramento (EPP ou ME) efetivamente com sua firma reconhecida no registrado em cartório como solicitado no modelo em anexo ao Edital, assim perdendo todos os direitos dados pela Lei 123/2006. Complementarmente, não apresentou as Provas de Inscrição Estadual e Inscrição Municipal conforme estabelecia o item 4.2.5 do Edital. A empresa ENCOP ENGENHARIA LTDA, não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica para atender aos serviços de Topografia, como solicitado, pois o atestado e respectiva CAT apresentados não citam a execução desse escopo do trabalho. Complementarmente, a empresa não apresentou as Provas de Inscrições Estadual e Inscrição Municipal conforme estabelecia o item 4.2.5 do Edital. Com relação as empresas já consideradas inabilitadas por V.Sas, segue somente nossos registros e apontamentos da não capacidade das mesmas para atender as exigências técnicas e legais do certame: A empresa MARCH ENGENHARIA E REGULAÇÃO LTDA, apresentou certidão FGTS vencida não atendendo item 4.2.6 do Edital, também não apresentou as Notas Explicativas, nas quais fazem parte do Balanço Patrimonial não atendendo o item 4.2.10.1 alínea “e” do Edital, já a qualificação técnica apresentada não atende o objeto solicitado no Edital. A empresa RITTER DOS SANTOS E CIA LTDA, não atendeu a qualificação OPERACIONAL, apenas atendendo a qualificação profissional. Complementarmente, a empresa não apresentou as Provas de Inscrições Estadual e Inscrição Municipal conforme estabelecia o item 4.2.5 do Edital. A empresa MORFEO & PAIM ENGENHARIA LTDA (ARQUITECH), não apresentou os documentos solicitados pelo Edital para os itens 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5 alínea “d”, 4.2.6 – FGTSn vencido. Não apresentou também, as notas explicativas conforme item 4.2.10.1 alínea “e”, 4.2.11, deixando assim de ter qualificação técnica conforme exigia no Edital. Por fim, não apresentou o atestado operacional de sua empresa com devido registro junto ao CREA/CAU e não atendeu os itens 4.2.15 vencida, 4.2.16 e 4.2.17 do Edital. Com base nas considerações citadas acima, solicitamos que seja acolhido nossa justificativa e seja revista pela CRP passando a constar como INABILITADAS as empresas licitantes a seguir relacionadas: T. CHICHELERO*

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 3 - 2522 - Data 06/05/2021 - Página 3 / 3

ENGENHARIA ME, ENCOP ENGENHARIA LTDA, MARCH ENGENHARIA E REGULAÇÃO LTDA, RITTER DOS SANTOS E CIA LTDA e MORFEO & PAIM ENGENHARIA LTDA (ARQUITECH) dando então a devida e correta continuidade as próximas fases do processo licitatório.” Considerando que as razões de recurso são de ordem técnica e contábil, o assunto foi encaminhado primeiramente ao setor técnico requisitante, que manifestou o que segue: “Em análise do Recurso interposto pela empresa TECHNIQUE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, referente ao Edital nº 042/2021, Concorrência Pública – RP nº 023/2021, no que se refere à análise da Qualificação Técnica expedida, temos que: A empresa 01 - ENCOP ENGENHARIA LTDA apresentou serviços de topografia na CAT 1515836, página 107, atendendo os itens 4.2.12 e 4.2.13. A empresa 06 – RITTER DOS SANTOS E CIA LTDA de fato não apresentou Capacidade Técnica Operacional, já que os atestados e CATs apresentados não são da empresa Ritter dos Santos e CIA Ltda. Não atendendo portanto, ao item 4.2.13.” Após análise técnica o assunto foi encaminhado ao setor contábil, que manifestou o que segue: “Em relação as considerações da empresa em relação aos concorrentes, as mesmas já foram relatadas no parecer de análise economico financeira “ **Diante do exposto, somente resta à esta comissão JULGAR IMPROPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa TECHNIQUE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA..** Nada mais havendo digno de registro, o presidente da Comissão de Registro de Preços encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CRP.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Comissão de Registro de Preços
Portaria Municipal nº 1.062/2021